

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO Nº. 4371/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021
ATA Nº. 002/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA SABEL COMERCIO E
DISTRIBUIÇÃO EIRELI, COMO
CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.110.004/0001-70, estabelecida na Rua Newton Prado nº 230, Sala 02 - Bairro João Alves - Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representada por **Lidia Lara Nascimento de Vasconcelos**, brasileira, portadora do CPF nº 891.759.642-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4371/2021, Pregão Presencial SRP nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos, carga de gás (GLP) e também vasilhame para gás liquefeito, atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa:

SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.110.004/0001-70, estabelecida a Rua Newton Prado 230 - sala 02 - Bairro João Alves - Cruzeiro do Sul/AC

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Água mineral acondicionada em garrafão com 500 ml, pacote com 12 unidades classificada segundo o código de águas mineral como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor, respeitada as normas de qualidade vigentes, discriminadas na RDC nº 274/2005 da ANVISA e Portaria nº 470/99 do Ministério de Minas e Energia/MME, além das demais legislações vigentes	4.200	PCT	6,50	27.300,00
TOTAL GERAL (r\$)					27.300,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O fornecimento será efetuado, sob demanda, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, nas quantidades especificadas no presente Termo de Referência.

2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;

2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

2.3 – A Contratada garantirá a qualidade dos materiais.

2.4 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 3.1.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;
- 3.1.8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrações entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;
- 3.1.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1.10 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.1.11 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 3.1.12 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.1.13 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 3.1.14 Utilizar na higienização dos garrações produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 3.1.15 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;
- 3.1.16 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;
- 3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 3.1.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;
- 3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;
- 3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Serviços Gerais e Transportes** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será adstrito ao exercício financeiro de 2021, com início na data de **08/06/2021** e encerramento em **31/12/2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de **R\$ 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais)**.

5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

7.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;

7.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

10.1.2. Apresentar documentação falsa.

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

10.1.4. Retardar a execução do certame.

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 002/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.

Pela contratante:


Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratante:


Empresa: **SABEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**
CNPJ nº 36.110.004/0001-70
Representante: **Lidia Lara Nascimento de Vasconcelos**
CPF: 891.759.642-87
FORNECEDOR REGISTRADO

de 19 de maio do ano em curso, as quais continuarão prestando seus serviços ao Gabinete da Vereadora Lene Petecão. Sebastiana Ferreira da Silva - do AP - III para o AP - IX. Raiza da Silva Brasil - do AP - XII para o AP - XIII. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 175/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.716/2021, RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Assessor Parlamentar AP-III, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio do ano em curso, o senhor Jhnonatan de Lima Cavalcante, o qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Joaquim Florêncio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

PORTARIA Nº 176/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.105/2021, RESOLVE:

Nomear para o Cargo de Assessora Parlamentar AP-V, com efeitos retroativos a contar de 1º de abril do ano em curso, a senhora Rosilaine Santos da Silva, a qual prestará serviços ao Gabinete do Vereador Adailton Cruz.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Rio Branco-Acre, 11 de junho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 012/2021

Processo Administrativo: 4371/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021

Pregão/SRP nº 002/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Sabel Comercio e Distribuição Eireli

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral e outros.

Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021

Valor Total Estimado: R\$ 27.300,00

Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM:

Pela Contratante:

N. Lima – Presidente

Antonio Moraes – 1º Secretário

Pela Contratada:

Eder Fidelis da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Termo de Convênio de Consignação CAIXA

Processo Administrativo: 14014/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Caixa Econômica Federal.

Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco.

Vigência: 11.06.2021 a 11.06.2026

Data Assinatura: 11.06.2021

ASSINAM:

Pela CMRB

N. Lima – Presidente

Antonio Moraes – 1º Secretário

Pela Caixa Econômica Federal

Cassia Maria Lima de Souza (Gerente Geral da Rede E.E)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Pregão Presencial – SRP nº 004/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 003/2021

Processo Administrativo nº 2317/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e as empresas: ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES EIRELI e AUTOMECANICA METAL DIESEL LTDA.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de interessado(s) no fornecimento de: peças, acessórios e demais componentes; serviço de manutenção preventiva e corretiva veicular; e serviço de guincho, para os veículos da frota própria da Câmara Municipal de Rio Branco, em caráter continuado.

Valor Total: 67.850,00

Vigência da Ata: 09.06.2021 a 09.06.2022

Data Assinatura: 09.06.2021.

ASSINAM: pela Contratante: N. Lima – Presidente e Antonio Moraes – 1º Secretário e pela Contratada: Aderbian Souza da Silva (Água Dourada Lubrificantes Eireli) e Eleclida Garcia Rodrigues (Automecanica Metal Diesel Ltda).

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

1) Empresa: ÁGUA DOURADA LUBRIFICANTES EIRELI; CNPJ nº 07.346.286/0001-00, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 2339, Bairro Bosque na cidade de Rio Branco-Acre, representada neste ato pelo Sr. ADERBLAN SOUZA DA SILVA, CPF nº 881.264.802-97, RG nº 366.794 SSP/AC

FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO (MATERIAL DE CONSUMO)					
Item	DESCRIÇÃO	UND	VLR	% de desconto	Valor Total Estimado (R\$)
01	Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veículo tipo carro de passeio	%	R\$ 40.000,00	45%	22.000,00
02	Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veículo tipo caminhonete	%	R\$ 15.000,00	38%	9.300,00
03	Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes para veículo tipo motocicleta	%	R\$ 5.000,00	18%	4.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS					35.400,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO					
Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo carro de passeio	HORA	400	40,00	16.000,00
05	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo caminhonete	HORA	200	50,00	10.000,00
06	Manutenção preventiva e corretiva de veículos tipo motocicleta	HORA	150	25,00	3.750,00
08	Serviço de guincho, fora do perímetro urbano.	KM	300	4,00	1.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GUINCHO					30.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 011/2021

PROCESSO Nº. 4371/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021
ATA Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE
E A EMPRESA AUGUSTO S. DE
ARAUJO, COMO CONTRATADA PARA
OS FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUGUSTO S. DE ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.511.061/0001-37, Inscrição Estadual nº 01.014.246/001-47, estabelecida na Rua Seis de Agosto, 547 - 06 de Agosto na Cidade de Rio Branco - Acre, neste ato representada por **Augusto Souza de Araujo**, Brasileiro, casado, RG nº 0195703 SSP/AC e CPF nº 340.048.902-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4371/2021, Pregão Presencial SRP nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos, carga de gás (GLP) e também vasilhame para gás liquefeito, atendendo as normas técnicas da

  1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Empresa Vencedora

AUGUSTO S. DE ARAUJO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.511.061/0001-37, Inscrição Estadual nº 01.014.246/001-47, estabelecida na Rua Seis de Agosto, 547 - 06 de Agosto, Rio Branco/AC.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral sem gás, acondicionada em copos descartável de primeira qualidade de 200ml, com tampa, rotulo do fabricante, prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias contar da data de entrega, pacote com 24 copos	1400	PCT	8,90	12.460,00
04	Gás de cozinha - carga de gás liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botija de 13 kg, comercial a granel, inflamável, de acordo com as legislações vigentes da ANP	14	CARGA	122,00	1.708,00
05	Vasilhame para gás liquefeito - GLP, para carga de gás de 13 kg, fabricado atendendo as normas da NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão e prazo de validade mínima de 24 meses	0	0	0	0
07	Gelo em barra 10kg, produzido com água potável sob dupla filtragem, conter na embalagem, rotulo do fabricante e validade.	56	UND	9,95	557,20

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



08	Gelo em cubos (drink), pacotes com 3kg, produzido com água potável sob dupla filtragem, conter na embalagem, rotulo do fabricante e validade	70	PCT	7,50	525,00
TOTAL GERAL (r\$)					15.250,20

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O fornecimento será efetuado, sob demanda, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, nas quantidades especificadas no presente Termo de Referência.

2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;

2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

2.3 – A Contratada garantirá a qualidade dos materiais.

2.4 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.6 – A Contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;

3.1.8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrações entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.1.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:

3.1.10 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.1.11 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.1.12 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.1.13 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3.1.14 Utilizar na higienização dos garrações produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.1.15 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;

3.1.16 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;

3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.1.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;

3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;

3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Serviços Gerais e Transportes** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será adstrito ao exercício financeiro de 2021, com início na data de **08/06/2021** e encerramento em **31/12/2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de R\$ 15.250,20 (Quinze mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos).

5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

7.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;

7.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

10.1.2. Apresentar documentação falsa.

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

10.1.4. Retardar a execução do certame.

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

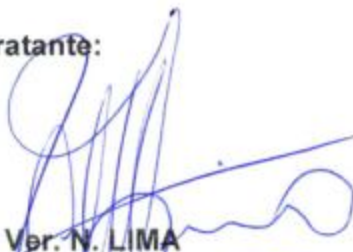


Presencial SRP Nº 002/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.

Pela contratante:


Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


Empresa: **AUGUSTO S. DE ARAUJO**
CNPJ nº **05.511.061/0001-37**
Representante: **Augusto Souza de Araujo**
CPF: **340.048.902-68**
FORNECEDOR REGISTRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO Nº. 4371/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021
ATA Nº. 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA SANCAR COMERCIO E SERVIÇO
EIRELI., COMO CONTRATADA PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANCAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.805.247/0001-97, estabelecida na Avenida Antônio da Rocha Viana, 4090 - Vila Nova, neste ato representada por **Valdiçandro Lima da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 625.067.572-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4371/2021, Pregão Presencial SRP nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos, carga de gás (GLP) e também vasilhame para gás liquefeito, atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.3. Objeto da contratação:

Empresa Vencedora

SANCAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI inscrita no CNPJ/CPF sob o N° 08.805.247/0001-97 estabelecida a Av. Antonio da Rocha Viana, 4090 - Vila Nova - Rio Branco/AC

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Vasilhame polipropileno para água mineral com capacidade de armazenamento para 20 litros de água	14	GRF	18,50	259,00
TOTAL GERAL (r\$)					259,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O fornecimento será efetuado, sob demanda, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, nas quantidades especificadas no presente Termo de Referência.

2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;

2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

2.3 – A Contratada garantirá a qualidade dos materiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.4 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;

3.1.8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrações entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;

3.1.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.1.10 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.1.11 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.1.12 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.1.13 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3.1.14 Utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

3.1.15 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;

3.1.16 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;

3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

3.1.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;

3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;

3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Serviços Gerais e Transportes** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será adstrito ao exercício financeiro de 2021, com início na data de 08/06/2021 e encerramento em 31/12/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.
- 5.2. Este contrato totaliza o valor de **R\$ 259,00 (Duzentos e cinquenta e nove reais)**.
- 5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que a CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,
- 6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde

 5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

7.2 – O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;

7.3 – Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará-se à partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

10.1.2. Apresentar documentação falsa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

10.1.4. Retardar a execução do certame.

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.6. Não manter a proposta.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



002/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.

Pela contratante:


Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


Empresa: **SANCAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**
CNPJ nº 08.805.247/0001-97
Representante: **Valdiçandro Lima da Silva**
CPF: 625.067.572-87



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO Nº. 4371/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021
ATA Nº. 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-
ACRE, COMO CONTRATANTE E A
EMPRESA W. M. FIGUEIREDO - ME, COMO
CONTRATADA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Manoel Jose Nogueira Lima**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PM/AC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W. M. FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ nº 01.644.549/0001-81, estabelecida na Rua Vênus, nº 68 - Morada do Sol, neste ato representada pela Sra. **Daiane de Araújo da Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 013.028.302-95, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 4371/2021, Pregão Presencial SRP nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral, com troca por vasilhame anterior, vasilhame para água mineral, água mineral acondicionada em garrafa e copo, gelo em barra e em cubos, carga de gás (GLP) e também vasilhame para gás liquefeito, atendendo as normas técnicas da NBR e ABNT, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.3. Objeto da contratação:

Empresa Vencedora

W. M. FIGUEIREDO - ME inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.644.549/0001-81, estabelecida a Rua Vênus, 68 - Morada do Sol, Rio Branco/AC

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Água mineral, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior, lacre de segurança personalizado, com marca, procedência e validade impressa no rotulo do produto. mediante sistema de troca de embalagem (garrafão)	1400	CARGA	3,80	5.320,00
TOTAL GERAL (r\$)					5.320,00

Observação:

Deverá estar computado no preço final ofertados todos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, pertinentes ao objeto contratado e demais custos decorrentes das exigências contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA

2.1. O material será fornecido conforme discriminado abaixo:

2.1.1. O fornecimento será efetuado, sob demanda, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada, nas quantidades especificadas no presente Termo de Referência.

2.1.2. O abastecimento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rio Branco, no endereço abaixo:

2.1.2.1. Edifício Sede - Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque - Rio Branco - Acre.

2.1.3. As entregas deverão ser efetuadas no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

2.1.4. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio Branco;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



2.2 No caso do material ser recusado pelo fato de estar em desconformidade com as especificações do Edital de licitação e do termo de Referência, a contratada deverá substituir imediatamente o material;

2.3 – A Contratada garantirá a qualidade dos materiais.

2.4 – Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado designado.

2.6 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 2 (dois) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- 3.1.7 Garantir a qualidade da água mineral fornecida, segundo as exigências legais;
- 3.1.8 Registrar no Pedido de Fornecimento a quantidade de garrações entregues, data, nome do Setor requisitante e o endereço de entrega;
- 3.1.9 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, art. 5º e seus Incisos de acordo com os seguintes critérios:
- 3.1.10 Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.1.11 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 3.1.12 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 3.1.13 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 3.1.14 Utilizar na higienização dos garrações produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 3.1.15 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria de nº 470, de 24 de novembro de 1999 do Ministério das Minas e Energia;
- 3.1.16 Obedecer aos parâmetros estabelecidos nas RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, todas da ANVISA;
- 3.1.17 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do material a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.18 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 3.1.19 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento do material;
- 3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.1.21 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do material;
- 3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3.2. - DA CONTRATANTE

3.2.1 A CONTRATANTE exercerá a seu critério, através do **Setor de Serviços Gerais e Transportes** a gestão dos materiais, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será adstrito ao exercício financeiro de 2021, com **início na data de 08/06/2021 e encerramento em 31/12/2021**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do material de consumo, os preços registrados na Ata de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.2. Este contrato totaliza o valor de **R\$ 5.320,00 (Cinco mil, trezentos e vinte reais)**.

5.3. Os preços contratados incluem todas as despesas diretas e indiretas, aduzindo que à CONTRATANTE não caberá nenhum ônus além dos preços anteriormente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

6.1 - No interesse da Administração da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, o valor inicial do contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja necessidade e interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 - A licitante vencedora fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e,

6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



6.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 20 dias úteis, contados da apresentação da fatura, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de FGTS e da Justiça do Trabalho;

7.2 - O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal realizado pelo gestor do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal;

7.3 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no setor competente da contratante;

7.4 - Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento pelos serviços executados, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência;

7.5 - A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma prevista na legislação. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal, o valor dos impostos com as contribuições a serem retidas na operação.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - São atribuições mínimas do Fiscal do contrato:

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

10.1.1. Não retirar a nota de empenho, no prazo do Edital.

10.1.2. Apresentar documentação falsa.

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.

10.1.4. Retardar a execução do certame.

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.6. Não manter a proposta.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1.8. Deixar de assinar o contrato, injustificadamente, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

10.2.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c) Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamento eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Rio Branco à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 7.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Contra as decisões que resultem em penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

13.1.1 - Formular pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente instrumento deverá ser publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Acre estabelecido no artigo 61, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DO CONTRATO

16.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 003/2021 e elege o foro da Cidade de Rio Branco-Acre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e validade, para um só efeito.

Rio Branco-Acre, 08 de Junho de 2021.

Pela contratante:


Ver. N. LIMA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
1º Secretário - CMRB
Órgão Gerenciador

Pela Contratada:


Empresa: **W. M. DE FIGUEIREDO NETO - ME**
CNPJ nº **01.644.549/0001-81**
Representante: **Daiane Araujo da Silva**
CPF: **013.028.302-95**
FORNECEDOR REGISTRADO

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

Considerando a vista dos elementos contidos no presente termo de processo devidamente justificadas pela Comissão Permanente de Licitação. Considerando que o PARECER JURIDICO prevê a DISPENSA em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 005/2021, Processo Administrativo nº 005/2021 e autorizo em consequência a proceder-se a aquisição ora nos termos justificados, com Fundamento Legal Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Do Fornecedor: STANG e STANG LTDA. CNPJ nº 08.033.253/0010-64

Do Produtos e do Valor:

Item	Quant	Und	Valor Unitário	Valor total
Gasolina Comum	1.000	Lts	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00

Registre e Publique-se na forma da lei,
Capixaba, 02 de junho de 2021.

AMILTON COSTA DA CUNHA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 91 DE 18 DE JUNHO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador José Nunes de Carvalho para deslocar-se ao Município de Rio Branco no dia 18 de junho de 2021 à Sede da empresa PJ TECSYSTEM CONSULTORIA & SOFTWARES para tratar de assuntos relacionados ao sistema financeiro da Câmara Municipal de Plácido de Castro e outras demandas.

Art. 2º - Autorizar a Secretária de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do vereador supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES

Plácido de Castro – Acre, em 18 de junho de 2021.

JOSÉ NUNES DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Plácido de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 011/2021

Processo Administrativo: 4371/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021

Pregão/SRP nº 002/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Augusto Souza de Araujo

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral, gás de cozinha e outros.

Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021

Valor Total Estimado: R\$ 15.250,00

Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Moraes – 1º Secretário

Pela Contratada:

Augusto Souza de Araujo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 013/2021

Processo Administrativo: 4371/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021

Pregão/SRP nº 002/2021

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Sancar Comercio e Serviço Eireli

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral, gás de cozinha e outros.

Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021

Valor Total Estimado: R\$ 259,00

Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:

N Lima – Presidente

Antonio Moraes – 1º Secretário

Pela Contratada:

Valdiçandro Lima da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 014/2021
 Processo Administrativo: 4371/2021
 Ata de Registro de Preços nº 002/2021
 Pregão/SRP nº 002/2021
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e W. M. Figueiredo - ME
 Objeto: Fornecimento, sob demanda, de água mineral, gás de cozinha e outros.
 Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021
 Valor Total Estimado: R\$ 5.320,00
 Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:
 N Lima - Presidente
 Antonio Moraes - 1º Secretário
 Pela Contratada:
 Daiane de Araujo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 016/2021
 Processo Administrativo: 2733/2021
 Ata de Registro de Preços nº 001/2021
 Pregão/SRP nº 003/2021
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Augusto S. de Araujo
 Objeto: Fornecimento, sob demanda, de material de Consumo (café, leite e outros).
 Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021
 Valor Total Estimado: R\$ 4.955,16
 Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:
 N Lima - Presidente
 Antonio Moraes - 1º Secretário
 Pela Contratada:
 Augusto Souza de Araujo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 018/2021
 Processo Administrativo: 2733/2021
 Ata de Registro de Preços nº 001/2021
 Pregão/SRP nº 003/2021
 Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Sancar Comercio e Serviço Eireli
 Objeto: Fornecimento, sob demanda, de material de Consumo (café, leite e outros).
 Vigência: 08.06.2021 a 31.12.2021
 Valor Total Estimado: R\$ 3.000,00
 Data Assinatura: 08.06.2021

ASSINAM: Pela Contratante:
 N Lima - Presidente
 Antonio Moraes - 1º Secretário
 Pela Contratada:
 Valdirandro Lima da Silva

ACRELÂNDIA

Retificação Edital SRP 016/2021
 No Edital SRP 016/2021 da Prefeitura de Acrelândia, No preâmbulo do edital onde se lê:
 (...)Mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que às normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2001(...). Leia-se:
 (...)Mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que às normas gerais das Leis nos 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006(...) Nos itens 173 - AUTOCLAVE 21LTS; e 174 ULTRASSON do Termo de Referência, e Modelo da Proposta, desconsidera-se o número de Registro da AVISA dos referidos itens.
 Acrelândia - Ac, 18 de Junho de 2021

Rita de Cássia Negrelli Pereira
 Pregoeira

RATIFICAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/SEMOTUR-PMA/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
 Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, pela Dispensa de

licitação NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.358,00, PARA MATERIAIS GRÁFICOS RECURSO PARA DIVULGAÇÃO, ORIENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES. CONFORME O (CONVÊNIO Nº001/2021 NO VALOR DE R\$ 5.000,00). DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Acrelândia - Acre, 17 de Junho de 2021.

Olavo Francelino de Rezende
 Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATO Nº 111/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2020
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 - Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado no Município de Acrelândia.
 CONTRATADA: DUX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.502.105/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Elison Marcos Falcão de Freitas, portador da cédula de identidade nº 238.467 SSP/AC e CPF nº 443.764.482-49.
 OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, de forma continuada, compreendendo: a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, bem como, softwares de configuração dos equipamentos, e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel cut size para as impressoras e multifuncionais), para atender as necessidades de impressão, cópia e digitalização dos diversos setores da Prefeitura de Acrelândia, através da Secretaria de Educação.
 O valor global do Contrato é de R\$ 1.830,00 (Um mil, oitocentos e trinta reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Secretaria de Educação:
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Projeto Atividade: 2005 - Manutenção da Sec. Munic. De Educação
 Fonte: 0012
 Vigência: 04/12/2021 Data da assinatura: 04/06/2021.
 Acrelândia-AC, 04 de junho de 2021.

PREFEITURA DE ACRELÂNDIA
 CONTRATANTE
 DUX COM. REP. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
 CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

CONTRATO Nº 115/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Olavo Francelino de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia, Município do Estado do Acre.
 CONTRATADA: J & F INFORMATIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.271.246/0001-11, situada a Rua Isaura Benício Amorim, Nº 294, Bairro: Quixadamorim, Capixaba-Acre, CEP: 69.931-000, neste ato representada por José Ulineide Benigno Gomes, CPF 180.949.022-72, RG: 138.280 SSP/AC, regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Assistência Social e Educação da Prefeitura Municipal de Acrelândia-Ac, pela CONTRATADA, conforme o disposto no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
 O valor total é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 Programa de Trabalho: 2017
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
 Fonte de Recurso: 01
 Vigência: 04/06/2022 Data da assinatura: 04/06/2021.
 Acrelândia/AC, 04 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
 CONTRATANTE
 J & F INFORMATIVA LTDA - ME
 CONTRATADA